



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOIÁS
2025/2028

LEI Nº. 1.222/2025, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025.
CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE NESTA DATA FIXEI UMA CÓPIA DE
PRESENTE LEI 1.222/25 NO PORTAL DE
TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO, NO LUGAR DE COS-
TUME DE ARAGUAIA, S.M. DO ARAGUAIA, 26/09/2025

**INSTITUI O PLANO PLURIANUAL - PPA
PARA O QUADRIÊNIO 2026 - 2029.**

Anselmo Nogueira Dutra
CHEFE DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 001/2025

PREFEITO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA,
ESTADO DE GOIÁS, fulcrado na competência que lhe conferem as
Constituições da República e do Estado de Goiás, bem como na Lei Orgânica
Municipal, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU**, e EU, na
condição de Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual do Município de São Miguel do Araguaia-GO, para o período de 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 2º - O PPA 2026-2029 é instrumento de planejamento governamental que estabelece programas, ações, valores e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como para as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 3º - Constituem diretrizes da Administração Pública e do PPA 2026-2029:

- I - gestão competente e governabilidade fundada na transparência;
- II - desenvolvimento econômico e sustentabilidade: geração de emprego e renda e criação de oportunidades;
- III - desenvolvimento social: qualidade de vida, equidade, justiça, educação, saúde, proteção social e do meio ambiente;
- IV - desenvolvimento urbano e regional: conectividade e superação das desigualdades entre pessoas e regiões;
- V - gestão pública: inovação, eficiência e tecnologia a serviço do



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOÍÁS
2025/2028

cidadão.

Art. 4º - O PPA 2026 -2029 é composto por macro objetivos, com trajetórias e indicadores esperados para o período de vigência, com vistas a orientar econômica e administrativamente a atuação da gestão pública municipal.

Parágrafo único - Os macro objetivos representam as situações e mudanças de médio e longo prazo com as quais a administração pública municipal pretende contribuir por meio de seus programas.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PPA

Art. 5º - No PPA 2026-2029 toda ação governamental está estruturada em programas.

Parágrafo único - Os programas apresentam diretrizes enunciando prioridades para a atuação da administração pública municipal e estratégias de como devem ser implementados.

Art. 6º - O PPA 2026-2029 compõe-se dos seguintes anexos:

I – Anexo I – PPA por Programa;

II – Anexo II – PPA por Programa e Ações Governamentais;

III – Anexo IV – PPA por Unidade, Programa e Ação Governamental.

Parágrafo único - Em cumprimento as disposições da Lei Municipal que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026, ficam especificadas as prioridades e metas no Anexo II.

CAPÍTULO III
DA COMPATIBILIZAÇÃO DO PPA COM AS LDO E LOA

Art. 7º - Os programas a que se refere o artigo 5º desta Lei constituem o elemento de compatibilização entre os objetivos do PPA 2026-2029, as prioridades e metas fixadas nas leis de diretrizes orçamentárias e as programações estabelecidas nos orçamentos anuais, correspondentes aos exercícios abrangidos.

Parágrafo único - As codificações dos programas do PPA prevalecerão até o término das programações a que se vinculam e serão



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOÍÁS
2025/2028

observadas nas leis de diretrizes orçamentárias e nas leis orçamentárias anuais.

Art.8º - Nos orçamentos anuais, os programas constantes do PPA 2026-2029 serão detalhados em ações orçamentárias, segundo seus grupos de despesa e fontes de recursos.

Art.9º - Os valores estabelecidos para os programas e suas respectivas ações são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a revisar as metas financeiras do Plano Plurianual por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais abertos por lei ou decreto.

CAPÍTULO IV
DA GESTÃO DO PPA

Art. 10 - A gestão do PPA 2026-2029 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, diretrizes e objetivos e busca o aperfeiçoamento dos mecanismos de gerenciamento dos recursos e da implementação das políticas públicas.

Parágrafo único - A gestão do PPA 2026-2029 observará os princípios da publicidade, eficiência, impessoalidade, economicidade e efetividade e compreenderá a execução, o monitoramento, a avaliação e a revisão dos programas, produtos, indicadores, metas e valores.

Art. 11 - O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia trinta de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados anuais da implantação deste PPA.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.12 - Considera-se revisão do PPA 2026-2029 a inclusão, exclusão ou alteração em programas, ações, objetivos, produtos, indicadores e metas.

§1º - Para efeito desta Lei considera-se alteração de programa:



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOÍÁS
2025/2028

I - adequação de denominação ou do objetivo do programa e modificação do seu público-alvo;

II - inclusão ou exclusão dos indicadores e índices.

§ 2º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações poderão ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais abertos por lei ou decreto.

§ 3º - Nos créditos adicionais poderão ser utilizados como fonte de recursos os provenientes de programas distintos.

§ 4º - A adequação das metas das ações e dos índices dos programas do PPA poderão ser efetivadas por meio de decreto, para compatibilizá-los com as alterações de valores ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

§ 5º - A inclusão de ação orçamentária, se plurianual, poderá ocorrer por meio de crédito especial ou extraordinário, desde que as projeções plurianuais sejam incorporadas na revisão anual do plano plurianual.

§ 6º - As modificações e repriorizações serão incorporadas na revisão anual do plano plurianual, à época da elaboração da Lei Orçamentária Anual.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art.14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, aos 26 de Setembro de 2025.

JERONYMO JOSÉ DE SIQUEIRA NETO
Prefeito de São Miguel do Araguaia